MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 41, de 19 de abril de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2006, pela Lei "R" nº 150, foi instituído o Programa "Passeia Toledo", visando ao custeio parcial pelo Município das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos, reduzindo-se, por conseguinte, para R$ 1,00 (um real) o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários.

Pela Lei "R" nº 15/2010, alterada pela de nº 14/2012, foi fixado o valor do repasse mensal à TRANSTOL, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, para o desenvolvimento do Programa até o final do ano de 2012.

Em vista dos resultados satisfatórios de tal medida para a população, pretende-se estender referido Programa até 15 de setembro de 2013, último domingo antes do encerramento do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano firmado entre o Município e a TRANSTOL.

Para tanto, todavia, faz-se necessária a renovação da autorização para que o Município possa efetuar os repasses dos valores devidos à Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. (TRANSTOL), subsistindo para a concessionária as mesmas obrigações estabelecidas na legislação anterior.

Com tal objetivo, encaminhamos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"dispõe sobre a implementação do Programa *Passeia Toledo*, mediante o custeio parcial das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos"**, fixando-se em 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o valor a ser repassado mensalmente à TRANSTOL, no ano de 2013.

A proposição autoriza, também, o repasse da importância de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por mês ou fração, referente ao serviço de transporte coletivo já prestado pela concessionária, mediante tarifa reduzida, desde o início do mês de janeiro do corrente ano até a data da publicação da Lei, caso a inclusa proposição mereça a aprovação dessa Casa.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação do Programa "Passeia Toledo", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa "Passeia Toledo", mediante o custeio parcial das tarifas do transporte coletivo urbano aos domingos.

Art. 2º – Para a consecução do Programa "Passeia Toledo", consistente no custeio parcial das tarifas de transporte coletivo urbano aos domingos pelo Município de Toledo, nos termos da Lei "R" nº 150/2006, fica o Executivo municipal autorizado a repassar à Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. (TRANSTOL), a partir da publicação desta Lei até 15 de setembro de 2013, a importância de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por mês ou fração.

§ 1º – O valor definido na parte final do **caput** deste artigo será majorado no mês em que houver reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano de Toledo, na importância correspondente ao resultado da multiplicação do número médio de passageiros verificado nos últimos doze meses aos domingos pelo valor nominal do reajuste da tarifa.

§ 2º – Caberá à concessionária do transporte coletivo urbano de que trata o **caput** deste artigo, além de cumprir o estabelecido no respectivo contrato de concessão, disponibilizar veículos em número necessário para atender toda a demanda de passageiros que, eventualmente, se ampliar em decorrência do Programa nele referido.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a repassar à Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. (TRANSTOL) a importância de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por mês ou fração, referente aos serviços de transporte coletivo prestados pela concessionária, mediante tarifa reduzida, em virtude do Programa referido nesta Lei, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis "R" nºs 15, de 19 de março de 2010, e 14, de 9 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO